SÚMULA
REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - Nº 49/2016

05/05/2016 06/05/2016	09:00	18:00	SEDE DO CAU/BR – BRASÍLIA/DF

REUNIÃO COORDENADA POR	JOSÉ ROBERTO GERALDINE JR	
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA	
SECRETÁRIAS	DANIELE GONDEK, ANA LATERZA E POLLYANE ARAUJO	
PARTICIPANTES	JOSÉ ROBERTO GERALDINE JR (IES)	COORDENADOR CEF - CAU/BR
	FERNANDO J. DE MEDEIROS COSTA (RN)	CEF - CAU/BR
	FERNANDO DINIZ MOREIRA (PE)	CEF - CAU/BR
	MARIA ELISA BAPTISTA (MG)	CEF - CAU/BR
	MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL (SE)	CEF - CAU/BR
	HÉLIO CAVALCANTI DA COSTA LIMA (PB)	CEF - CAU/BR

1. ABERTURA:

O coordenador da CEF/BR, Arquiteto e Urbanista José Roberto Geraldine Jr, deu início aos trabalhos da 49ª Reunião Ordinária da CEF/BR. Fez verificação de quórum e a leitura da pauta da presente reunião, dando início às discussões.

2. INFORMES

2.1. Cursos de Enfermagem EAD – Cofen.
Origem: CEF-CAU/BR

Foi exibida uma apresentação do sistema COFEN/Conselhos regionais de enfermagem e cursos de graduação em enfermagem, que trata-se de cursos EAD de enfermagem. A apresentação foi enviada à CEF pela Assessoria Parlamentar e Institucional do CAU/BR. O Conselheiro Geraldine propôs que o CAU se posicione contra a oferta de cursos EAD em arquitetura e urbanismo, como fez o Cofen, mas com uma justificativa mais embasada sobre a oferta dos cursos.

2.2. Cadastro de imóveis rurais no INCRA por arquitetos e urbanistas
Origem: Ouvidoria e Presidência-CAU/BR

O Conselheiro Fernando Costa informou sobre o histórico do assunto discutido na reunião anterior. O Conselheiro Geraldine contou que a Ouvidoria e a Presidência do CAU/BR já estão cientes da Deliberação da Comissão e dispostos a realizar as ações necessárias para sanar o problema.

A COMISSÃO DECIDE: Aguardar a Proposição de Resolução da Presidência do CAU/BR para continuar os trabalhos.

2.3. Curso de arquitetura e urbanismo da UDF – 8 semestres.
Origem: Questionamento da coordenadora da UNICID – Assessoria

O Conselheiro Geraldine informou que enviou por meio de memorando à Presidência do CAU/BR o material que comprova o descumprimento da Resolução CES/CNE/MEC nº 2/2007 pelo curso de Arquitetura e Urbanismo do Centro Universitário do Distrito Federal – UDF, no que se refere ao limite mínimo de 5 anos para a integralização dos cursos pertencentes ao grupo com carga horária mínima entre 3.600 e 4.000h. E que solicitou ao presidente o envio de denúncia ao Ministro da Educação e ao Presidente do INEP.

2.4. O Conselheiro Geraldine informa que o Inep publicou um novo documento que determina que as IES apliquem 10% da carga horária para extensão. Ainda não está regulamentado o que é extensão em arquitetura, e já foi solicitado que o CAU/BR regulamente esse assunto. Acredita que seja importante propor residência vinculada a assistência técnica como extensão. Que é importante reduzir o número de ingressos nos cursos de arquitetura e urbanismo, e aumentar o tempo de duração do curso. A Conselheira Maria Elisa sugeriu que, se for ocorrer durante o curso, que o nome "residência técnica" seja alterado, pois com esse nome entende-se que é uma pós-graduação, como na medicina. Há a necessidade de distinguir se é um arquiteto e urbanista já formado e ainda está sendo supervisionado, ou um estudante que está sendo supervisionado. O Conselheiro Fernando Costa comentou que descobriu na UFRN residências técnicas nas áreas do direito e de tecnologia da informação, e as duas são no formato de pós-graduação. O Conselheiro Geraldine considera que residência já é um nome consolidado na medicina, e que se colocarmos como especialização o número de adesão é reduzido, pois não seria obrigatório. O Conselheiro Fernando Diniz acredita ser importante saber como será gerido esse quinto ano. O ideal seria terminar a carga horária, ter mais um ano de experiência prática e mais um ano de trabalho final.
O Conselheiro Fernando Costa sugere um trabalho de graduação baseado na experiência da residência. A Comissão pensa em amadurecer a discussão.

2.5. O Conselheiro Geraldine conta sobre a visita de Paulo Barone, Conselheiro do CNE, no CEAU. A Assessora Daniele Gondek leu os pontos anotados nessa reunião do CEAU e o Conselheiro Geraldine fez comentários sobre os pontos, informando detalhadamente à comissão sobre o que foi discutido.

A Comissão solicitou à assessoria o preparo de três apostilas para envio aos conselheiros do CNE que compõe a Comissão de acompanhamento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Arquitetura e Urbanismo, com os seguintes documentos:
1 - Lei nº 12.378/2010;
2 - Lei nº 11.888/2008;
3 - Perfis da Área & Padrões de Qualidade - Expansão, Reconhecimento e Verificação Periódica dos Cursos de Arquitetura e Urbanismo;
4 - Carta UNESCO-UIA para a Formação em Arquitetura;
5 - UIA and Architectural Education – Reflections and Recommendations;
6 - UNESCO-UIA Validation System for Architectural Education;
7 - The UNESCO-UIA Validation System Procedures Manual for Study Programmes;
8 - 2012 Conditions for Substantial Equivalency – NAAB;
9 - 2014 Conditions for Accreditation – NAAB;
10 - Directiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e alterações da Directiva 2013/55/UE do Parlamento Europeu e do Conselho;
11 – Critérios de Calidad para la acreditación ARCU-SUR;
12 – Carta do AIA (se for pertinente).

2.6. O Conselheiro Fernando Diniz informa das atividades desenvolvidas na CRI que tocam na questão de ensino e afetam a CEF.

2.7. O Conselheiro Fernando Costa comunicou que foi convidado para participar de reunião sobre o Arcu-sur com os técnicos do INEP. O objetivo é elaborar proposta de metodologia para capacitação de novos avaliadores do sistema Arcu-sur, que foi implantado em 2010, teve sua primeira rodada em 2011 e seus documentos foram revisados em 2014.

2.8. O Conselheiro Geraldine relatou a viagem realizada pela ABEA à Europa e apresentou fotos das instituições visitadas. Acredita que do material levantado podem ser tirados bons exemplos para serem incorporados na nova DCN.

3. PAUTA

3.1. **Projeto de implantação do Instituto CAU.**
Origem: Presidência-CAU/BR

A COMISSÃO DECIDE: Pautar para a 50ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/BR, para contar com a participação da Assessora de Planejamento e Gestão da Estratégia do CAU/BR, Maria Filomena Paulos, que nessa data estava de férias.

3.2. **Convênio CAU/BR-ABEA.**
Origem: CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DECIDE: Aguardar o parecer solicitado a Assessoria Jurídica do CAU/BR e pautar o assunto para a 50ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/BR.

3.3. **Ofício PRES-CAU/SP nº 845/2015, sobre denúncia relativa a uso de documentos falsos por arquiteta e urbanista.**
Origem: CAU/SP – SICCAU nº 296079/2015 e 365678/2016
Relator: Conselheiro José Roberto Geraldine Jr.

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 043/2016): Solicitar a Presidência do CAU/BR que encaminhe à ASJUR-CAU/BR os ofícios recebidos do CAU/SP e o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, ano 2012, para análise da possibilidade de juntada dos processos nos ofícios descritos e análise do correspondente impacto na avaliação do curso no âmbito do sistema educacional.

3.4. **Apreciação da minuta de Relatório Técnico - Etapa 3.**
Origem: Consultor Wilson Ribeiro dos Santos Jr. – SICCAU nº 298576/2015
Relator: Conselheira Maria Elisa Baptista.

O Consultor Wilson Ribeiro participou do primeiro dia de reunião, quando apresentou a Minuta de relatório Técnico da ETAPA 3, conforme cronograma previsto no contrato. Na oportunidade, a CEF-CAU/BR apreciou também o produto consolidado referente à Etapa 2 e solicitou pequenos ajustes (alterações de alguns termos adotados, traduções e correções ortográficas e gramaticais), que não alterariam o mérito do texto produzido. Apesar de não estar prevista em contrato essa nova apreciação pela CEF-CAU/BR, em virtude da prorrogação da entrega da etapa e recebimento do respectivo produto no dia anterior à reunião da comissão, visando à melhoria do produto em execução, considerou-se pertinente a sua revisão final, sem acréscimos aos honorários previstos.

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 039/2016): Pelo aceite da Minuta de Relatório Técnico, elaborada pelo Consultor Wilson Ribeiro dos Santos Jr., referente à "Etapa 3: Proposta de programa de acreditação para cursos de arquitetura e urbanismo, incorporando as contribuições resultantes das discussões no âmbito da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF)", conforme disposto na Cláusula terceira do Contrato CAU/BR nº 37/2015.

3.5. Análise dos questionamentos enviados à SERES/MEC em fevereiro de 2016.
Origem: CEF-CAU/BR – SICCAU nº 363522/2016
Relator: Conselheiro José Roberto Geraldine Jr.

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 040/2016): 1 – Tornar sem efeito a Deliberação CEF-CAU/BR nº 20/2016;

2 – Renovar o cadastro dos cursos de Arquitetura e Urbanismo listados na Nota Técnica SERES/MEC nº 933/2012 já efetivados (ver anexo) e autorizar a assessoria da CEF a importar as respectivas listas de egressos; e

3 - Autorizar a assessoria da CEF a cadastrar os cursos de Arquitetura e Urbanismo listados na Nota Técnica SERES/MEC nº 933/2012 que ainda não tiveram seus cadastros efetivados (ver anexo), mediante apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade do curso e demais exigências, e, posteriormente, a importar as respectivas listas de egressos.

3.6. Parecer da Assessoria da CEF-CAU/BR nº 26/2016 sobre cálculo de tempestividade das solicitações dos reconhecimentos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo.
Origem: Assessoria da CEF-CAU/BR – SICCAU nº 377224/2016
Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Costa Maciel

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 041/2016): 1 – Solicitar aos coordenadores dos cursos, quando da análise da tempestividade da solicitação de reconhecimento de curso, uma declaração da instituição contendo a data de início de funcionamento do respectivo curso, com dia, mês e ano, como documento garantidor da veracidade da informação;

2 – Considerar incluir como documento obrigatório na resolução sobre cadastramento de cursos de arquitetura e urbanismo a declaração citada no item 1, para o cadastro dos cursos sem reconhecimento, assim como a disponibilização de um arquivo base para esta declaração na página do coordenador do curso.

3.7. Parecer da Assessoria da CEF-CAU/BR nº 27/2016 sobre o Ofício DEF-CAU/SP nº 15/2016, que solicita cálculo de tempestividade dos cursos da UNIP e verificação a validade do conceito de sede para reconhecimentos de curso.
Origem: CAU/SP – SICCAU nº 368342/2015 e 375994/2016
Relator: Conselheiro José Roberto Geraldine Jr.

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 042/2016): 1 – Aprovar os cálculos de tempestividade das solicitações de reconhecimento dos cursos da Universidade Paulista (UNIP) Jundiaí, Araçatuba e Santos e seus resultados tempestivos para fins de cadastro dos cursos no CAU e posterior registro dos egressos pelo CAU/SP, com a data de início dos cursos indicadas pela Vice-reitoria da UNIP:

Unidade UNIP	Data de início do curso	Situação da solicitação de reconhecimento de curso
Jundiaí	01/02/2011	Tempestivo
Araçatuba	01/02/2011	Tempestivo
Santos	01/02/2011	Tempestivo

2 – Esclarecer que o reconhecimento de um curso, mesmo de instituição autônoma, não se estende aos demais da mesma sede e que há a necessidade de solicitação e reconhecimento mesmo para os cursos das universidades e centros universitários;

3 – Esclarecer que os cursos de arquitetura e urbanismo somente serão cadastrados no CAU e seus egressos somente poderão ser registrados mediante identificação do reconhecimento do curso, ou da comprovação da tempestividade da solicitação de reconhecimento no MEC;

4 – Solicitar à DEF-CAU/SP que informe aos coordenadores dos cursos das unidades da UNIP Chácara Santo Antônio e Anchieta sobre a necessidade de apresentar o reconhecimento do curso para a manutenção dos seus cadastros no CAU e registro dos seus egressos; e

5 – Solicitar a Presidência do CAU/BR o envio de ofício à DEF-CAU/SP esclarecendo sobre os itens 1, 2, 3 e 4 acima.

3.8. Ofício PRES-CAU/SP nº 89/2016 – Processos judiciais que se encontram no CAU/SP referentes aos egressos da UNAR.
Origem: CAU/SP – SICCAU nº 365678/2016 e 365678/2016
Relator: Conselheiro José Roberto Geraldine Jr.

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 043/2016): Solicitar a Presidência do CAU/BR que encaminhe à ASJUR-CAU/BR os ofícios recebidos do CAU/SP e o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância, ano 2012, para análise da possibilidade de juntada dos processos nos ofícios descritos e análise do correspondente impacto na avaliação do curso no âmbito do sistema educacional.

3.9. Ofício PRES-CAU/GO nº 18/2016, referente à análise da regularidade dos cursos de arquitetura e urbanismo.
Origem: CAU/GO – SICCAU nº 345909/2016
Relator: Conselheiro José Roberto Geraldine Jr.

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 046/2016): 1 – Encaminhar ao CAU/GO as Deliberações CEF-CAU/BR nº 021/2015, 030/2015 e 041/2016;

2 – Orientar o CAU/GO para que proceda ao registro de egressos de cursos com portaria de reconhecimento vencida e em processo de renovação de reconhecimento, desde que atendido o cálculo da tempestividade, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

3.10. Solicitação da COA da redação de competências das CEF-CAU/UF.
Origem: COA-CAU/BR – SICCAU nº 349970/2016
Relator: Conselheiro Fernando José de Medeiros Costa.

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 047/2016): Encaminhar novas sugestões sobre as competências da CEF-CAU/UF à COA-CAU/BR, tendo como base os art. 46 e 47 do Regimento Geral do CAU/BR, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33/2012, conforme tabela anexa à Deliberação CEF-CAU/BR nº 047/2016.

3.11. Processos de registros de profissionais diplomados em instituições de ensino estrangeiras.

3.11.1. ARTUR MARQUES KALIL
Origem: CAU/RS – SICCAU nº 228201/2015
Relator: Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima.

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 044/2016): 1 – Acompanhar o voto do relator e DEFERIR o requerimento de registro DEFINITIVO de ARTUR MARQUES KALIL, CPF 700.215.941-04, com o título de Arquiteto e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

2 – Encaminhar o processo ao Plenário do CAU/BR para homologação, em atendimento ao art. 9º, inciso XLVI do Regimento Geral do CAU/BR.

3.11.2. SUSANA CRISTINA MARQUES CARAMELO (via acordo OA/PT)
Origem: CAU/CE – SICCAU nº 373584/2016
Relator: Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima.

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 045/2016): 1 – Acompanhar o voto do relator e DEFERIR o requerimento de registro DEFINITIVO de SUSANA CRISTINA MARQUES CARAMELO, CPF 705.231.101-11, com o título de Arquiteto e Urbanista e atribuições previstas no artigo 2º da Lei 12.378/2010, para o desempenho das atividades nele relacionadas.

2 – Encaminhar o processo ao Plenário do CAU/BR para homologação, em atendimento ao art. 9º, inciso XLVI do Regimento Geral do CAU/BR.

3.12. Resoluções de Registros Profissionais (Protocolos 370203/2016 - contribuições do CAU/RJ e 369933/2016 - contribuições da RIA) e Cadastro de Cursos de Arquitetura e Urbanismo.
Origem: Assessoria CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DECIDE: 1 – Quanto à elaboração da minuta de Resolução de Registro Profissional, encaminhar à CEP-CAU/BR o protocolo 370203/2016, solicitando a contribuição da comissão para os itens que tratam de interrupção, suspensão, cancelamento e demais assuntos correlatos. Para os temas do anteprojeto de resolução de competência da CEF-CAU/BR, aprovar as diretrizes iniciais dispostas no Anexo I desta súmula.

2 – No que tange à minuta da Resolução de Cadastro de Cursos de Arquitetura e Urbanismo, a Comissão decidiu pautar os questionamentos e sugestões da Assessoria para a 50ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/BR.

3.13. Elaboração de minuta de documento básico sobre a formação dos arquitetos nos países de língua portuguesa, com base na versão preliminar da atualização do documento Perfis e Padrões de Qualidade do curso de Arquitetura e Urbanismo, elaborada pela CEF em 2014 e 2015.
Origem: CRI-CAU/BR

A COMISSÃO DECIDE: O conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima ficará encarregado de elaborar um estudo sobre o assunto em questão e relatá-lo na 50ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/BR, para apreciação da Comissão.

3.14. Protocolo SICCAU nº 345128/2016: Solicita esclarecimentos quanto à renovação/substituição do RNE de portadores de visto permanente com sessenta anos de idade completos até a data do vencimento do documento de identidade, com base no Art. 2º do Decreto lei 2236/85.
Origem: CAU/AM – SICCAU nº 345128/2016
Relator: Conselheiro Marcelo Augusto Costa Maciel.

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 048/2016): 1 – Solicitar ao CAU/AM a identificação do interessado, para que seja verificada a sua regularidade no país junto ao Conselho Nacional de Imigração (CNI);

2 – Informar ao CAU/AM que a CEF-CAU/BR consultará o CNI, solicitando orientação sobre a aplicabilidade do Decreto lei 2236/85 no âmbito do artigo 7º da Resolução CAU/BR nº 26/2012;

3 – Orientar o CAU/AM a interromper o registro do requerente até que seja sanada a questão ou até que ele apresente novo RNE vigente.

4. EXTRA PAUTA

4.1. Avaliação do calendário oficial do CAU/BR a ser apreciado no Plenário do CAU/BR.
Origem: Plenário do CAU/BR – SICCAU nº 372745/2016
Relator: Conselheiro Hélio Cavalcanti da Costa Lima.

A COMISSÃO DELIBERA (Deliberação nº 049/2016): Informar ao Conselho Diretor a necessidade das seguintes alterações no calendário da CEF para o ano de 2016:

1 – Revogar a Deliberação nº 024/2016 – CEF-CAU/BR.

2 – A reunião ordinária da CEF-CAU/BR prevista no calendário oficial para os dias 4 e 5 de agosto de 2016, será realizada nos dias 28 e 29 de julho na sede do CAU/RS;

3 – A Reunião de Alinhamento da CEF-CAU/BR com as CEF-CAU/UF, prevista no calendário oficial para o dia 6 de maio de 2016, será realizada no dia 1º de setembro de 2016.

5. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 49ª Reunião Ordinária da CEF/BR mediante aprovação desta súmula que vai assinada por todos os membros da CEF e pelas secretárias ad hoc.

JOSÉ ROBERTO GERALDINE JR
Coordenador

FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA
Coordenador Adjunto

MARIA ELISA BAPTISTA
Membro

FERNANDO DINIZ MOREIRA
Membro

MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL
Membro

HÉLIO CAVALCANTI DA COSTA LIMA
Membro

DANIELE GONDEK
Assessora da CEF-CAU/BR - Secretária Ad hoc

ANA LATERZA
Assessora da CEF-CAU/BR - Secretária Ad hoc

POLLYANE ARAUJO
Assistente Administrativa - Secretária Ad hoc

ANEXO I
DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO
ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO DE REGISTRO

1. Nome da resolução:

Registros de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

2. Estrutura inicial:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DO REGISTRO **DEFINITIVO**
   - 2.1. DO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO BRASIL
     - 2.1.1. DO REQUERIMENTO DE REGISTRO
     - 2.1.2. DA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO
   - 2.2. DO PROFISSIONAL DIPLOMADO NO EXTERIOR
     - 2.2.1. DO REQUERIMENTO DE REGISTRO
     - 2.2.2. DA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO
   - 2.3. PROFISSIONAL COM REGISTRO NA ORDEM DOS ARQUITECTOS DE PORTUGAL
   - 2.4. PROFISSIONAL AMPARADO POR ACORDO BILATERAL
3. DO REGISTRO **PROVISÓRIO**
   - 3.1. DO REQUERIMENTO DE REGISTRO
   - 3.2. DA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO
4. DO REGISTRO **TEMPORÁRIO**
   - 4.1. DO REQUERIMENTO DE REGISTRO
   - 4.2. DA APRECIAÇÃO DO REQUERIMENTO DE REGISTRO
   - 4.3. DO PROFISSIONAL VENCEDOR DE CONCURSO INTERNACIONAL DE PROJETO
   - 4.4. DO PROFISSIONAL COM REGISTRO NOS PAÍSES DO MERCOSUL
   - 4.5. DO PROFISSIONAL AMPARADO POR ACORDO BILATERAL
5.
6.
7.
8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

*Itens de competência da CEP-CAU/BR.

3. Considerações anteriores (48ª Reunião Ordinária da CEF-CAU/BR):

- Para todas as modalidades de registro:

- Dispensar a tradução juramentada dos documentos em língua espanhola, conforme já disposto nas Deliberações CEF-CAU/BR nº 024/2015, 101/2015 e 102/2015;
- Eliminar a necessidade de apresentação da carga horária das disciplinas, mantendo apenas a exigência da carga horária total do curso;
- Quando se tratar de requerentes estrangeiros, vincular o registro à validade do RNE;
- Sempre que se houver uma data de expiração do registro, emitir apenas carteira profissional provisória;
- Incluir a exigência de CPF;
- Dispensar a apresentação de fotografia frontal em cores;
- Manter a atual exigência de análise dos componentes curriculares nos CAUs estaduais, e incluir orientação de que caso não sejam identificados conteúdos obrigatórios, não poderá se proceder ao registro do requerente;
- Elaborar modelo matricial para a implementação de ambiente digital para requerimentos de registro online.

- Para registro temporário:

- Dispensar a revalidação do diploma, que atualmente conflita com Artigo 6º da Lei nº 12.378/2010;
- Dispensar a apresentação de declaração do contratante com especificação das atividades a serem desenvolvidas, uma vez que essas informações devem constar no contrato a ser apresentado.

- Para registro definitivo e provisório:

- Aceitar como comprovante de residência a declaração de próprio punho, estendendo a exigência de informação do endereço de contato a todas as formas de registro definitivo e provisório (atualmente documento apenas exigido para diplomados no exterior);
- Eliminar a exigência de título de eleitor para diplomados no exterior, sendo suficiente a certidão de quitação eleitoral.

4. Novas considerações sobre registro provisório:

A CEF-CAU/BR incluirá no anteprojeto de resolução dispositivos que esclareçam que o prazo máximo de registro provisório é de um ano, prorrogável por igual período de forma contínua. O SICCAU deverá enviar com antecedência de 60 dias um e-mail automático ao profissional alertando para o prazo de expiração do primeiro ano do registro, o qual poderá ser prorrogado mediante a apresentação de justificativa (é suficiente um documento firmado pelo requerente) para a não apresentação do diploma. O CAU poderá aceitar solicitações de prorrogação após o fim da vigência, desde que adotadas a data inicial do primeiro ano de registro para o cálculo da nova data fim e a proporcionalidade para o pagamento da anuidade. Findados os dois anos de registro provisório, o requerente deverá se reportar à instituição de ensino responsável pelo registro de seu diploma, exigindo providências. De posse do documento, ele estará apto ao registro definitivo e a data inicial a ser inserida no sistema deverá corresponder ao protocolo de envio da documentação completa.

O texto da resolução deverá também incorporar definição de que após o encerramento da vigência do registro provisório, o sistema automaticamente alterará o status do seu registro do profissional para "interrompido".

Deverá ser incluído também no anteprojeto de resolução esclarecimento, nos termos da Deliberação CEF-CAU/BR nº 032/2015, de que a colação de grau é ato condicionante para o registro profissional tanto provisório quanto definitivo, devendo constar respectivamente no certificado de conclusão de curso ou no diploma a data do ato de conclusão do curso.

5. Novas considerações sobre registro definitivo de profissionais diplomados no Brasil

A análise curricular dos diplomados no Brasil não será prevista no normativo, pois o CAU/BR já se manifesta sobre a estrutura dos cursos nacionais, em atendimento ao artigo nº 37 do Decreto nº 5773/2006.

Deverá ser incluído texto que esclareça que os estrangeiros diplomados no Brasil que não possuírem visto permanente não poderão obter registro definitivo no CAU e que quando for apresentado RNE com classificação permanente, o registro deverá ser vinculado à sua vigência.

6. Novas considerações sobre o registro definitivo de profissionais diplomados no exterior

O normativo fará referência aos acordos já existentes e esclarecerá que em todos os casos de tramitação facilitada/ diferenciada, as omissões e controvérsias nos respectivos instrumentos deverão ser objeto de deliberação específica da CEF-CAU/BR, não sendo pertinente a análise por semelhança com as demais modalidades de registro.

A proposta apresentada pela CEF na 47ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/BR de se dispensar a análise dos requerimentos de registro definitivo de diplomados no exterior nos CAUs estaduais será desconsiderada, pois a o CAU/BR não possui atualmente o corpo técnico necessário para suprir a demanda de todo o território nacional. Ademais, conforme orientação anterior da

assessoria jurídica do CAU/BR, a manutenção das duas instâncias é importante para que haja estrutura recursal.

A proposta do CAU/RJ de que seja concedido ao requerente pelo CAU/UF o registro provisório até que o CAU/BR profira decisão sobre o processo não poderá ser acatada, pois os trâmites atuais dependem de análise técnica dos documentos apresentados, e não apenas de conferência documental. Caso fosse identificado no decorrer do processo que o solicitante não possuísse alguma competência necessária para o exercício profissional, ele não estaria apto ao título de Arquiteto e Urbanista, o que invalidaria o registro provisório anterior.

Será incluída exigência de que quando o estrangeiro apresentar, em substituição ao RNE, protocolo expedido pelo Departamento de Polícia Federal e ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País, deverá ser comprovada a vigência da sua autorização de permanência.

7. Novas considerações sobre o registro temporário

Para que haja maior clareza na interpretação do normativo, as duas modalidades de registro temporário (profissional vencedor de concurso internacional ou com proposta de trabalho) serão fundidas. As dispensas de documentação e/ou diferenças de trâmites que forem definidas para os vencedores de concursos serão objeto de um dispositivo específico, mas as duas modalidades serão tratadas indistintamente nos demais.

Será possível a renovação do registro mediante apresentação de novo contrato e documento de identidade vigente, e deverá constar no normativo referência ao artigo 100 da Lei nº 6.815/1980, que prevê que o estrangeiro admitido na condição de temporário, sob regime de contrato, só poderá exercer atividade junto à entidade pela qual foi contratado.

8. Novas considerações gerais:

Não será estabelecido um prazo para análise dos requerimentos de registro, mas o CAU tratará sempre a matéria com a máxima celeridade, dentro de sua capacidade operacional.